



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

A C Ó R D Ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSMGD/vd/mag

**AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE REFORMA
DO PRÉDIO PARA ABRIGAR A VARA DO
TRABALHO DE CANOINHAS - SC. APROVAÇÃO
COM RECOMENDAÇÕES. ACOLHIMENTO.**

Na hipótese, apesar de não atendidos integralmente os critérios da Resolução CSJT n° 70/2010, especialmente no que tange à área do imóvel adquirido - o que impactou os custos da reforma -, bem como o disposto no art. 12 do RICSJT, concernente à submissão, para deliberação do plenário deste Conselho, de aquisição de imóvel, a Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD/CSJT, no Parecer Técnico n° 22, ao ponderar o prejuízo econômico e social em não se reformar o imóvel e a necessidade de instalar Vara do Trabalho em edifício adequado à prestação jurisdicional, aliados à necessidade de devolução do imóvel atualmente utilizado para esse fim, recomendou autorizar a execução do projeto, limitado, todavia, ao orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional da 12ª Região e mediante a adoção de medidas complementares. Nesse contexto delineado - tendo em vista a concretização da aquisição do imóvel pela União; a imprescindibilidade de reforma para atender adequadamente a finalidade a que se destina, a saber, a prestação jurisdicional; a premência da devolução do imóvel locado, utilizado pelo Tribunal Regional para o funcionamento da Vara do Trabalho de Canoinhas, aliada à inadequação do referido imóvel quanto à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida; além da possibilidade de prejuízo econômico e social e, também, a

Firmado por assinatura digital em 28/06/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

autorização conferida pelo Ministro Presidente, à época, *ad referendum* deste Conselho, para a execução da obra - e, ainda, com respaldo nas informações prestadas e na análise técnica efetuada pela CCAUD/CSJT, homologa-se o referido parecer e, em consequência, convalida-se a aprovação, *ad referendum*, supramencionada, com a respectiva autorização para a execução da obra. Determina-se, além disso, ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adote as providências necessárias para a fiel observância das medidas complementares ora aduzidas, conforme fundamentação e conclusão a seguir expostas. **Avaliação de Obras aprovada, com recomendações adicionais.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Avaliação de Obras nº **TST-CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

Trata-se do procedimento de Avaliação de Obras instaurado para analisar o projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas - SC no tocante a sua adequação aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 70/2010.

Em face da Petição n. 290943-05/2017, o Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, naquela época Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinou a autuação do feito e o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD para emissão de parecer técnico e/ou outras providências pertinentes (fl. 2).

Iniciados os trabalhos de auditoria, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior - CCAUD/CSJT formou o Caderno de Evidências (fls. 8/162) e, em seguida, elaborou o Parecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

Técnico nº 22 (fls. 163/181) e a Informação CCAUD nº 119/2017 (fls. 182/184), em atenção ao previsto na Resolução nº 70/CSJT, de 2010.

Em despacho, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o então Ministro Presidente do CSJT determinou: a) a autorização da execução do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas - SC, *ad referendum* deste Conselho; b) o encaminhamento deste processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças “*para que aperfeiçoe os mecanismos do CSJT pertinentes à supervisão orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus*”, alertando para a observância da Resolução CSJT nº 70/2010 e possibilidade de responsabilização de gestores, com base no art. 97 do RICSJT; c) a distribuição do presente processo no âmbito deste Conselho; d) oficiar ao TRT da 12ª Região, recomendando-lhe a adoção das medidas constantes do Parecer Técnico nº 22 da CCAUD/CSJT (fls. 186/188).

A Presidência deste Conselho Superior, em ofício ao TRT da 12ª Região: a) informou que, apesar de o projeto de reforma apresentado não atender aos critérios da Resolução CSJT nº 70/2010 a execução da obra, no caso, coaduna-se com o interesse público, considerando-se “*o prejuízo econômico e social em não se reformar o imóvel de propriedade da União*” já adquirido, “*a necessidade de instalar a Vara do Trabalho em edificação adequada à prestação jurisdicional*” e “*a necessidade de devolver o imóvel atualmente ocupado*”; b) autorizou a execução do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas - SC, *ad referendum* do Conselho; e c) recomendou a adoção das medidas constantes do Parecer Técnico nº 22 da CCAUD/CSJT (fls. 189/191).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT manifesta-se para informar que “*está aperfeiçoando os mecanismos pertinentes à supervisão orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, no âmbito de suas competências institucionais*” (fl. 194).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

Os autos foram distribuídos a este Ministro Conselheiro, nos termos regimentais (fl. 195).

É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

O art. 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – RICSJT, que trata da avaliação de obras, dispõe:

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria.

A Resolução CSJT nº 70/2010, em seu art. 8º, *caput*, prevê:

Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Constata-se, do teor dos dispositivos acima mencionados, que os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus devem ser avaliados e aprovados pelo colegiado deste Conselho Superior.

CONHEÇO, portanto, do presente procedimento de Avaliação de Obras.

II – MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

O presente procedimento destina-se à análise de projeto de reforma de prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas - SC.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CCAUD/CSJT, analisando a adequação da obra à Resolução CSJT n° 70/2010, emitiu parecer técnico, no qual concluiu pelo não atendimento integral dos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010 (fls. 186/188).

Para melhor compreensão da análise técnica efetuada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, reproduz-se, neste instante, o inteiro teor do Parecer Técnico n° 22/2017 da CCAUD/CSJT:

“1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Responsáveis	Desembargador Presidente Gracio Ricardo Barboza Petrone Diretora-Geral Ana Paula Volpato Wronski



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas	2.543.583,77*	jul-17	1.000,76	1.320,34	1.926,46

* A reforma abrange as etapas: administração da obra, serviços iniciais, demolições e remoções, estrutural, fechamentos, revestimentos, forro, telhado, impermeabilização, pavimentação, esquadrias, ferragens, mobiliário e equipamentos, pintura, sinalizações de acessibilidade, serralheria, elevador, limpeza geral, instalações preventivas contra incêndio, instalações de comunicação, instalações de sistemas elétricos, instalações hidrossanitárias e pluviais, instalações de climatização e subestação.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 12^a Região, por meio do Ofício nº 209/2017 - PRESI/DIGER, de 6/11/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalta-se que imóvel a ser reformado para a instalada da Vara do Trabalho de Canoinhas foi adquirido pelo TRT da 12^a Região em 4/1/2016 por R\$ 3.500.000,00 (3,5 milhões de reais).

Dessa forma a análise abrangerá os critérios definidos na citada Resolução, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas, em 2/2/2016, com o registro do contrato de compra e venda celebrado entre o Banco do Brasil e o TRT da 12ª Região para aquisição do imóvel de Matrícula n.º 18.445, no valor de 3,5 milhões.

Já o Termo de Entrega firmado entre a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 12ª Região informa que a União é a legítima proprietária do terreno, que possui um prédio de alvenaria de dois pavimentos com área total de 1.064,00 m².

Assim, considera-se o item atendido, contudo, registra-se que, à época, o Tribunal não encaminhou a aquisição do imóvel para análise e apreciação do CSJT, como determina o art. 14 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou o Estudo de Viabilidade afirmando que a estratégia de adquirir o imóvel e reformá-lo é viável pelos seguintes aspectos: falta de terrenos adequados para aquisição ou doação e tempo dispendido com projetos, aprovação pelos órgãos competentes e execução.

Em seguida, conclui que a utilização do prédio adquirido evitará futuros gastos com aluguel, que o projeto de reforma foi devidamente aprovado pelos órgãos competentes (Prefeitura e Bombeiros), que houve previsão no Plano de Obras de 2017 e que a proximidade com as atuais instalações da Justiça do Trabalho de Canoinhas comprova a viabilidade quanto ao aspecto social da reforma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

Também apresentou cópia do Memorial Descritivo do imóvel localizado na Rua Felipe Schmidt, Canoinhas, elaborado pela empresa TOPOSOL, contendo a descrição de um prédio em alvenaria com dois pavimentos e área de 1.064,00 m².

Por fim, o Setor de Projetos de Arquitetura do Tribunal Regional afirma em seu relatório que, “como o edifício adquirido apresentava uma área superior àquela prevista pelo programa, foi feita uma consulta à administração do tribunal sobre como o projeto de arquitetura deveria abordar a questão”, optando a administração por ocupar a área excedente com atividades complementares.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 128/2017 emitido pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, em 16/8/2017.

Também foram encaminhadas cópias do Atestado de Aprovação de Projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 26/6/2017, e do Registro da Solicitação 81898 junto à CELESC, de 18/10/2017.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base **o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Canoinhas, o Tribunal Regional apresentou cópias da ART n.º 6199468-0 da declaração do Eng. Civil Vilson Ferreira como autor da planilha orçamentária da obra de reforma de Canoinhas.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituir-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS			
	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual		
Reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas	687		487	70,89%	0	0,00%	200	29,11%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 687 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 487 itens (70,89%) da planilha orçamentária da obra de Canoinhas.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Canoinhas.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

É importante ressaltar que o custo de obras de reforma é bastante variável, haja vista que o custo está diretamente relacionado à profundidade da intervenção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

No caso da obra de Canoinha, a intervenção foi mediana, não chegando ao ponto de um “retrofit”, que é uma reforma de grande porte.

Nesse sentido, para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, além de aplicar os testes acima apresentados (itens 2.3.1 a 2.3.4), baseou-se nos custos de construções de varas do trabalho com movimentação processual semelhante e que obtiveram parecer técnico por sua aprovação.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/9/2016.

Tabela 2 – Comparação com outras obras de construção já aprovadas

Construção de Varas	Valor previsto atualizado 9/2017 (R\$)	Área construída (m ²)	Área equivalente (m ²)	Custo/m ² - área equivalente (R\$/m ²)	Movimentação processual 2016
Viamão (RS)	2.341.127,57	662,77	1.380,05	1.696,41	1.749
Bandeirantes (PR)	1.904.609,26	507,11	1.354,41	1.406,23	1.541
Porecatu (PR)	2.161.552,94	510,69	1.874,87	1.152,91	1.820
Média de valores	2.135.763,26	560,19	1.536,44	1.418,52	1.703
Reforma de Canoinhas	2.563.463,07	1.000,76	1.320,34	1.941,52	1.673
Diferença percentual	20%	79%	-14%	37%	-2%

Conforme tabela acima, a reforma de Canoinhas está 20% acima de construções de varas do trabalho já aprovadas pelo CSJT. Da mesma forma, há uma diferença a maior de 79% em relação à área construída das demais varas do trabalho.

Considerando que o imóvel foi adquirido por R\$ 3.500.000,00 e a reforma foi prevista por R\$ 2.563.463,07, a Vara do Trabalho de Canoinhas custará ao Erário mais de seis milhões de reais.

Isso se deve ao fato de o Tribunal Regional ter adquirido um imóvel com área construída acima das suas necessidades, como analisado no item 2.4 deste parecer. Pois o excesso representou mais área a ser reformada e, consequentemente, maior valor previsto para essa reforma, além de mais área a ser mantida pelo Tribunal Regional nos próximos anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

Diane do exposto, esta CCAUD entende-se não ser razoável o custo apresentado acerca do empreendimento em questão. Contudo, o Tribunal Regional já adquiriu o imóvel e precisa reformá-lo para devolver o imóvel onde hoje está instalada a Vara do Trabalho de Canoinhas.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Canoinhas possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 3 – Movimentação processual

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2014	2015	2016
Canoinhas	1.268	1.380	1.673

Resumidamente, o Tribunal Regional adquiriu um imóvel de dois pavimentos, com 1.000,76 metros quadrados de área construída, para a instalação da Vara do Trabalho de Canoinhas.

Depreende-se da tabela apresentada no item 2.3.5 deste parecer técnico que, em média, as varas do trabalho com movimentação processual semelhante ocupam 560 metros quadrados enquanto Canoinha irá ocupar 1.000,76 metros quadrados. Ou seja, a área total adquirida pelo Tribunal Regional extrapola e muito as necessidades para a instalação de uma vara do trabalho (440 m², aproximadamente).

Por exemplo, uma célula básica de vara do trabalho pode ser composta de:

- 2 gabinetes de juiz (30 m² cada) – 60m²;
- 2 WCs privativos de magistrado (3 m² cada) – 6 m²;
- 2 salas de audiência (42 m² cada) – 84 m²;
- 2 assessores (12,5 m² cada) – 25 m²;
- 2 oficiais de justiça (6 m² cada) – 12 m²;
- OAB – 15 m²;
- Secretaria para 14 servidores (7,5 m² cada) – 84 m².



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

Nesse exemplo, a célula básica contém 286 metros quadrados que, com as demais áreas necessárias ao seu funcionamento (sanitários, espera, copa e áreas técnicas), chega à média apresentada de 560 metros quadrados.

Ressalta-se que, à época, a aquisição não foi encaminhada para análise e apreciação do CSJT, como determina o art. 14 da Resolução CSJT n.º 70/2010, o que poderia ter evitado o excesso de áreas.

Quanto aos limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, a Tabela 4 apresenta a comparação com as áreas projetadas pelo Tribunal:

Tabela 4 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	nº de servidores/assessores/oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	18,56	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	18,72	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,29	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,29	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	38,86	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	37,25	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	12,04	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	2	12	23,76	11,76
OAB	15,00	-	15,00	19,06	-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00		
Secretaria	7,5 por servidor	9	67,50	102,57	35,07
				Diferença total	46,83

Houve a extração de 46,83 metros quadrados entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010. Justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional:

4 – Neste caso, os oficiais de justiça utilizarão uma sala no pavimento superior, compartilhada com os contadores (área de 24,05 para 2 cont + 2 oficiais). Ressalta-se que a área do terreno é insuficiente para instalação sequer da célula básica de sede jurisdicional para funcionamento de vara, uma vez que os contadores, que fazem parte da secretaria, não tem espaço no térreo, sendo alocados em uma sala de 24m² disponível no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

pavimento superior, que também será utilizada pelos oficiais de justiça.

6 – Conforme estabelecido nas áreas da Resolução 70, o valor está pouco acima, porém há espaço de circulação e de estantes embutido nesta área. Com relação aos contadores, em função da natureza de seus trabalhos, é adotado, geralmente, espaço junto à secretaria, porém isoladamente, permitindo melhores condições de concentração. A aparente "sobra" de área na secretaria não foi suficiente para a instalação de sala compartimentada aos contadores neste espaço, justificando tanto a área da secretaria e o compartilhamento da área da sala no pavimento superior com os oficiais de justiça.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 5 a seguir:

Tabela 5 – Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n° 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m²)	Justificativas
Arquivo	60,18	Arquivo permanente: considerando a virtualização dos processos, optou-se por manter o arquivo/prazos na vara, com 13,01m². No pavimento superior foi previsto um ambiente para complementar a demanda de espaço para arquivo, com 61,71m². Total de área reservada para arquivo: 74,72m².
Sala Multiuso / Auditório	72,54	No pavimento superior foi contemplada uma sala multiusos, para cursos ou laboratório de informática ou ainda utilizada como um pequeno auditório. Este ambiente poderá ser cedido para outros órgãos ou instituições. Esta solicitação vem crescendo dentre as unidades de SC. Já há alguns pedidos semelhantes que não estão sendo atendidos por insuficiência de espaço. Entendemos que o projeto deva refletir as necessidades funcionais.
Apoio	9,28	Nas unidades judiciárias é necessária a presença de funcionários terceirizados para a execução de serviços de limpeza, zeladoria e copeiragem. Esses funcionários, conforme norma regulamentadoras que dispõe sobre as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR-24), precisam de espaço para troca de roupa e eventual banho. Assim, foi previsto 1 vestiário feminino e 1 masculino, cada um com aproximadamente 5m².
Conciliação Pav. Superior	11,55	Faz parte do programa de necessidades das unidades judiciárias do TRT 12ª Região a instalação de salas de conciliação. Alguns Juízes também utilizam esta sala para agilizar as audiências, finalizando as atas de conciliação nestes espaços. Por este motivo,
Conciliação Pav. Térreo	6,93	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

		são sempre dotadas de instalações elétricas e de rede de dados. O projeto prevê cada sala de conciliação com aproximadamente 9m ² .
WC Masc. E Fem.	39,85	
WC Acessível	9,76	
D.M.L	6,32	Este espaço foi incorporado ao programa de necessidades para melhorar as áreas de apoio à limpeza da unidade.
Vestiário	26,92	
Cabine	2,67	
Área de Público Térreo	93,47	
Área de Público Pav. Superior	79,33	
SETIC	9,45	
Copa	21,2	Neste item foi considerado a copa/refeitório com 21,32 m ² , no pavimento superior, a ser utilizada pelos servidores.

Por todo o exposto, considera-se o item não atendido, pois houve uma extração de 46,83 metros quadrados em relação ao estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como as justificativas não afastaram o excesso de área (440 m², aproximadamente) para a instalação de uma vara do trabalho.

Contudo, o Tribunal Regional já adquiriu o imóvel e precisa reformá-lo para que possa devolver o imóvel onde hoje está instalada a Vara do Trabalho de Canoinhas.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC) não atende a todos os critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, isso porque a aquisição de um imóvel com área superior às necessidades para instalação da vara do trabalho elevou os custos com a sua reforma.

Contudo, considerando o prejuízo econômico e social em não se reformar o imóvel de propriedade da União, adquirido por 3,5 milhões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

de reais pelo TRT da 12ª Região; considerando a necessidade de instalar a vara em edificação adequada à prestação jurisdicional; e considerando a necessidade de devolver o imóvel atualmente ocupado, encaminha-se à apreciação da Presidência do CSJT a autorização, ad referendum do CSJT, para execução do projeto, limitado ao orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 2.543.583,77).

Adicionalmente, como medidas que busquem evitar no futuro que iniciativas dispendiosas ao Erário como esta sejam implementadas, propõe-se determinar ao TRT da 12ª Região que:

1. Apure, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por 3,5 milhões de reais e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77, totalizando mais de 6 milhões para a instalação de uma única vara do trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico (item 2.1.1);

2. Atentar-se para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT (item 2.1.1);

3. Atentar-se para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional (item 2.4);

4. Observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4);

5. Publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

Como medida de aperfeiçoar os mecanismos do CSJT pertinentes à supervisão orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, propõe-se alertar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – CFIN/CSJT acerca da obrigatoriedade de que as propostas de distribuição de recursos para atender às aquisições de imóveis contenham a autorização do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT.

Finalmente, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 89 do RICSJT, propõe-se a distribuição do presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 5 de dezembro de 2017.

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT" (fls. 163/181 – grifos acrescidos)

Examinando-se o referido Parecer Técnico, constata-se que, efetuada a análise sistemática e pormenorizada dos documentos apresentados pelo TRT da 12ª Região e relacionados a cada um dos pontos delimitados para análise técnica, bem como a conformidade com o disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, a CCAUD concluiu que o referido projeto de reforma do prédio destinado à instalação da Vara do Trabalho de Canoinhas – SC não atendeu a todos os critérios técnicos previsto na resolução mencionada.

Além disso, a CCAUD destacou, em seu Parecer Técnico, que a aquisição do imóvel – no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e destinado à instalação da Vara do Trabalho de Canoinhas, cujo projeto de reforma tem orçamento-referência no importe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

de R\$ R\$2.543.583,77 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), o que totaliza o dispêndio de mais de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a instalação de uma única vara do trabalho - **não foi submetida à deliberação do Plenário deste Conselho Superior.**

Não obstante tais considerações, ao ponderar o prejuízo econômico e social em não se reformar o imóvel já adquirido e a necessidade de instalar vara do trabalho em edifício adequado à prestação jurisdicional, aliados à necessidade de devolução do imóvel atualmente utilizado, pelo TRT da 12ª Região, para esse fim, **a CCAUD encaminhou, à apreciação da Presidência deste Conselho, a autorização para execução do projeto, ad referendum do CSJT, com observância do orçamento-referência, além de propor que se determinasse ao Tribunal Regional a observância de algumas medidas adicionais** (Informação CCAUD n° 119/2017, fls. 182-184).

Submetida a Informação CCAUD n° 119/2017 à consideração do então Ministro Presidente deste Conselho, foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando as informações prestadas Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determino:

- a) a autorização da execução do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas (SC), ad referendum do Conselho, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.543.583,77);**
- b) encaminhar o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para que aperfeiçoe os mecanismos do CSJT pertinentes à supervisão orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, alertando acerca da obrigatoriedade de que as propostas de distribuição de recursos para atender às aquisições de imóveis contenham a autorização do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

c) a distribuição do presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 89 do RICSJT; e

d) oficiar ao TRT da 12ª Região, a fim de recomendar-lhe que:

d.1) apure, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por 3,5 milhões de reais e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77, totalizando mais de 6 milhões para a instalação de uma única vara do trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico;

d.2) atente-se para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT;

d.3) atente-se para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional;

d.4) observe, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010; e

d.5) publique, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho" (fls. 186-188 –
grifos acrescidos)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

Ato contínuo, o então Ministro Presidente deste Conselho, mediante Ofício CSJT.SG.CCAUD N° 147/2017, informa, ao Desembargador Presidente do TRT da 12ª Região, acerca da análise do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas (SC), o seguinte:

“Senhor Desembargador Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emitiu o Parecer Técnico n.º 22/2017 (cópia anexa), no qual consignou que o projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas (SC) não atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Contudo, em face do prejuízo econômico e social em não se reformar o imóvel de propriedade da União, adquirido por 3,5 milhões de reais; a necessidade de instalar a vara em edificação adequada à prestação jurisdicional; e a necessidade de devolver o imóvel atualmente ocupado, considerou-se que a execução da obra, no caso, coaduna-se com o interesse público.

Nestes termos, autorizo a execução da citada reforma, ad referendum do Conselho, e comunico que a apreciação da matéria se dará nos autos do Processo CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000, distribuído no âmbito deste Conselho, nos termos do art. 89 da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 89 do RICSJT .

Em face das conclusões constantes do citado parecer, recomenda-se a essa Corte a adoção das seguintes medidas:

a) apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$ 3.500.000,00 e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77, totalizando mais de 6 milhões para a instalação de urna única vara do trabalho , o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

- b) **atentar** para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT , nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT;
- c) **atentar** para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional;
- d) **observar** na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT nº 70/2010; e
- e) **publicar**, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença , os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições , de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 .

Atenciosamente ,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho" (fls. 189-191
– grifos acrescidos)

Diante desse quadro e para melhor elucidar a questão, fazem-se necessárias algumas considerações.

Acerca da aquisição do imóvel destinado à instalação da Vara do Trabalho de Canoinhas, no Estudo de Viabilidade apresentado pelo TRT da 12ª Região, constam as seguintes razões pelas quais o referido imóvel foi adquirido:

“A fim de elucidar o ESTUDO DE VIABILIDADE abordado no FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS PELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

CSJT (versão 2017), fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos, sobretudo quanto aos aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

Conforme o Estudo para Aquisição de Imóveis (em anexo), realizado em dezembro de 2014, tornou-se claro que:

- A aquisição foi ao encontro da política do TRT 12ª Região de ampliação do número de unidades instaladas em imóveis próprios;

- Há escassez de imóveis em Canoinhas (edificações ou terrenos) adequados à prestação jurisdicional, quanto ao tamanho e localização;

- As atuais instalações da unidade de Canoinhas são sob o regime de comodato com o Banco do Brasil, não tem acessibilidade e sua implementação é muito onerosa, trata-se de instalações defasadas, com patologias construtivas. E ainda, estão sendo requeridas à devolução, considerando que o banco ocupa o pavimento térreo e pretende ampliar sua agência, utilizando o prédio todo. Ofereceu, em contrapartida, o imóvel que foi adquirido, com aproximadamente 1.000m²;

- O prédio adquirido tem localização privilegiada, no centro da cidade, próximo às atuais instalações da Vara do Trabalho de Canoinhas. O Estudo para Aquisição de Imóveis apresenta fotos da edificação e mapa de localização;

A estratégia de adquirir imóveis e reformá-los têm sido alternativa bastante viável, pelos seguintes aspectos:

- Falta de disponibilidade de terrenos adequados às finalidades da Justiça do Trabalho, para aquisição ou doação por parte dos poderes públicos municipais ou estadual;

- Tempo dispendido com projetos e aprovações nos órgãos competentes e execuções simplificadas para os casos de reforma.

Como conclusões do estudo de viabilidade verifica-se que:

- O atual espaço ocupado pela unidade de Canoinhas, num pavimento superior de um prédio do Banco do Brasil, apesar de amplo, apresenta instalações obsoletas, sendo uma das únicas unidades do TRT de SC que não possui acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, com possibilidade de implementação onerosa, pela natureza do imóvel. Isso justifica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

fisicamente a necessidade da ocupação do outro imóvel adquirido para abrigar as instalações da Justiça do Trabalho na cidade de Canoinhas.

- Economicamente, a utilização do prédio adquirido evitará futuros gastos com aluguel. Para a execução, será utilizada verba da apreciação de causas, código 02.122.0571.4256.0042.

- O imóvel adquirido para a reforma foi devidamente avaliado, seguindo todas as orientações da SPU, no que se refere à formalização dos processos de aquisição de imóveis à União. Seu projeto de reforma foi devidamente aprovado junto aos órgãos competentes (Prefeitura e Bombeiros), confirmado a viabilidade legal da execução da reforma do imóvel.

- Houve previsão da reforma no Plano de Obras de 2017, sendo a terceira unidade, na ordem decrescente de prioridade, a estar autorizada a receber recursos. Cabe esclarecer que a primeira prioridade é para a construção da obra do Fórum Trabalhista de Chapecó (em execução) e a segunda é a aquisição do prédio (locado) onde atualmente estão instalados os desembargadores (demanda em andamento).

- A proximidade com as atuais instalações da unidade da Justiça do Trabalho em Canoinhas é uma das condições que comprova a viabilidade quanto ao aspecto social da reforma, uma vez que não haverá impactos ao jurisdicionado no acesso ao local, disponibilidade de transporte público, etc.

- Com relação à viabilidade ambiental, o imóvel a ser reformado encontra-se em área urbana, sem interesse ambiental." (fls. 31-32 – grifos acrescidos)

Por sua vez, no Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional, em cumprimento ao inciso V do art. 9º da Resolução CSJT nº 70/2010, à Resolução CNJ nº 114/2010 e à Requisição de Documentos e Informações CCAUD/CSJT nº 12/2017, no que concerne à aquisição do referido imóvel, constam as seguintes razões:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

“O Estudo de Viabilidade elaborado pela área técnica demonstra que a partir da inadequação e da necessidade de devolução do imóvel atualmente utilizado em regime de comodato, além da ausência de terrenos para aquisição ou doação adequados à prestação jurisdicional, optou-se por adquirir imóvel com 1.000m² e boa localização, próximo ao local atual da Vara do Trabalho. Indica que a aquisição foi avaliada pela SPU e está de acordo com a política do TRT12 de ampliação do número de unidades instaladas em imóveis próprios. Aponta a viabilidade da estratégia de aquisição e reforma de imóveis, a adequação da escolha de local próximo à atual VT e informa que o imóvel a ser reformado encontra-se em área urbana, sem interesse ambiental. Por fim, destaca que o projeto de reforma foi aprovado junto à Prefeitura e Bombeiros.” (fl. 160)

Analizando-se as razões expostas no Estudo de Viabilidade - e ratificadas no Parecer Técnico da Secretaria de Controle Interno daquela Corte Regional -, constata-se a ausência de manifestação, do TRT da 12^a Região, acerca do fato de não ter atentado para a literalidade do art. 12 da Resolução CSJT n° 70/2010, que vedava expressamente a execução de obra - o que inclui a aquisição de imóvel -, sem a respectiva aprovação do CSJT. Confira-se o teor do mencionado dispositivo:

Art. 12 É vedada a execução de obra sem a respectiva aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja com recursos orçamentários excedentes, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras ou outras fontes de recursos. (grifos acrescidos)

Registre-se que o procedimento de avaliação e aprovação, pelo colegiado do CSJT, de projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus abrange toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública realizada de forma direita ou indireta, abrangendo, além disso, as aquisições de imóveis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

pelos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme se depreende dos dispositivos da Resolução CSJT n° 70/2010 a seguir transcritos:

Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Ficam dispensados da análise e da aprovação do CSJT os projetos:
I – Das obras classificadas dentro do Grupo I (Obra de pequeno porte);

Art. 14. O disposto neste capítulo aplica-se, no que couber, às aquisições de imóveis pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Conforme se extrai do inciso I, § 1º, do art. 8º, estão dispensados, da análise e da aprovação deste Conselho, tão somente, os projetos de obras classificadas dentro do Grupo I – Obra de pequeno porte (art. 6º, inciso I, da Resolução CSJT n° 70/2010) –, cujo custo estimado enquadra-se no limite estabelecido no art. 23, I, 'a', da Lei n° 8.666/1993, a saber, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – hipótese que não se amolda ao presente caso.

Diante desse quadro e com o objetivo de “evitar no futuro que iniciativas dispendiosas ao Erário como esta sejam implementadas”, a CCAUD/CSJT propôs que se determine ao TRT da 12ª Região a observância das medidas presentes nos itens 1 e 2, além de medida complementar direcionada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste CSJT:

“1. Apure, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por 3,5 milhões de reais e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77, totalizando mais de 6 milhões para a instalação de uma única vara do trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico (item 2.1.1);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

2. Atentar-se para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT (item 2.1.1);

(...)

Como medida de aperfeiçoar os mecanismos do CSJT pertinentes à supervisão orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, propõe-se alertar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – CFIN/CSJT acerca da obrigatoriedade de que as propostas de distribuição de recursos para atender às aquisições de imóveis contenham a autorização do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT.”

Ademais, o Parecer Técnico n° 22/2017 da CCAUD/CSJT apontou outros pontos de desconformidade com a Resolução CSJT n° 70/2010.

O primeiro, diz respeito à razoabilidade do custo da obra.

Incialmente, convém registrar que a avaliação do custo do metro quadrado da obra analisada levou em consideração, além dos testes descritos nos itens 2.3.1 a 2.34 do referido Parecer Técnico da CCAUD/CSJT, os “custos de construções de varas do trabalho com movimentação processual semelhante e que obtiveram parecer técnico para sua aprovação”.

Da análise, constatou-se que o imóvel adquirido extrapola, em aproximadamente 440m², as necessidades para a instalação de uma vara do trabalho. Isso porque se trata de prédio de alvenaria, com dois pavimentos e área total de 1.064m², enquanto que as varas do trabalho com movimentação processual semelhante ocupam, em média, 560m². Significa dizer que “há uma diferença a maior de 79% em relação à área construída das demais varas do trabalho”.

Em decorrência dessa extração, verificou-se que a reforma da sede da Vara de Canoinhas, com orçamento-referência no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

importe de R\$ R\$2.543.583,77 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), “está 20% acima de construções de varas do trabalho já aprovadas pelo CSJT”.

Desse modo, a CCAUD entendeu que o custo da reforma não se encontra dentro dos parâmetros de razoabilidade.

O segundo ponto de desconformidade, refere-se à verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010.

Da comparação entre as áreas apresentadas pelo Tribunal Regional em seu projeto arquitetônico e o definido no Anexo I da referida Resolução, constatou-se que “houve uma extração de 46,83 metros quadrados” e que as justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional “não afastaram o excesso de área (440 m², aproximadamente) para a instalação de uma vara do trabalho”.

Assim, a CCAUD concluiu pelo não atendimento desse item, porque em dissonância com os limites fixados na Resolução CSJT n° 70/2010, ponderando, contudo, o fato de o imóvel já ter sido adquirido e necessitar de reforma para possibilitar a devolução do imóvel locado onde, atualmente, está instalada a Vara do Trabalho de Canoinhas.

Em virtude dessas desconformidades relatadas, a CCAUD/CSJT propôs que se determine ao TRT da 12^a Região a observância das medidas constantes dos itens 3 e 4 - medidas essas pedagógicas voltadas para o presente e para o futuro -, além da medida adicional presente no item 5, conforme se constata a seguir:

“3. Atentar-se para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional (item 2.4);

4. Observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4);

5. Publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010,"

Nesse contexto delineado - tendo em vista a concretização da aquisição do imóvel pela União; a imprescindibilidade de reforma para atender adequadamente a finalidade a que se destina, a saber, a prestação jurisdicional; a necessidade de devolução do imóvel locado, utilizado pelo Tribunal Regional para o funcionamento da Vara do Trabalho de Canoinhas, aliada à inadequação do referido imóvel quanto à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida; além da possibilidade de efetivo prejuízo econômico e social e, também, da autorização conferida pelo Ministro Presidente, à época, *ad referendum* deste Conselho, para a execução da obra -, e ainda com respaldo nas informações prestadas e na análise técnica efetuada pela CCAUD, **este Conselheiro Relator sugere que se homologue o Parecer Técnico n° 22/2017 e, em consequência, aprove o projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas – SC, convalidando a autorização da execução da obra, conferidas pelo então Ministro Presidente do CSJT.**

Efetivamente, diante de eventuais irregularidades já acontecidas, desfazer a aquisição do imóvel e não realizar a reforma necessária para o funcionamento da Vara do Trabalho de Canoinhas seria decisão pouco sábia, porque o prejuízo seria avassalador, mas é preciso apurar a ocorrência (ou não) dessas irregularidades.

Assim, diante das eventuais irregularidades e falhas na aquisição do imóvel e o fato de o custo da reforma não se enquadrar nos parâmetros de razoabilidade - uma vez que, de acordo com o Parecer Técnico n° 22/2017, o custo da reforma do imóvel é muito superior aos custos de reforma de Varas do Trabalho comparáveis, sendo que, entre essas Varas, a de Canoinhas tem a menor movimentação processual - e, ainda, com o objetivo de evitar iniciativas dispendiosas ao Erário, como as constatadas no presente procedimento, **este Conselheiro Relator propõe**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

ao Plenário as seguintes providências a serem observadas pelo TRT da 12ª Região, ressaltando que as providencias constantes das alíneas 'a' e 'c' foram, originariamente, propostas pela CCAUD/CSJT:

a) apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), totalizando mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para a instalação de uma única vara do trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico;

b) apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de reforma do imóvel em conformidade com os apontamentos, dimensões e valores, esses últimos a maior, apontados igualmente pela CCAUD/CSJT no Parecer Técnico nº 22/2017, com os mesmos efeitos já indicados na alínea 'a', precedente;

c) publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70 /2010.

Este Conselheiro Relator propõe, ainda, a aprovação das sugestões pedagógicas indicadas pela CCAUD/CSJT, a saber:

d) atentar para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

e) atentar para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional;

f) observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT nº 70/2010.

Destaca-se, por fim, o teor do art. 97, *caput* e inciso VI, do RICSJT - inserto no capítulo que trata da efetividade da supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus a ser exercida por este Conselho, como órgão central do sistema:

Art. 97. O Conselho, no cumprimento de sua missão constitucional, ao constatar a inobservância de seus atos e decisões por parte dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, bem como o descumprimento de comandos legais ou regulamentares de observância obrigatória ou a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, adotará as providências que entender cabíveis para sanar tais ocorrências, sem prejuízo dos seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

(...)

VI – **requerer à autoridade competente do órgão** a instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial ou outro procedimento administrativo, com o objetivo de **apurar responsabilidade pelo não atendimento dos atos e decisões do Conselho ou pela prática de atos ilegais, ilegítimos e/ou antieconômicos**; (destaques acrescidos)

Enfatize-se que as medidas complementares determinadas no presente procedimento, inclusive às destinadas à apuração de eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel e no processo de reforma, serão objeto de posterior procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, nos termos do art. 90 do RICSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar o Parecer Técnico nº 22 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, e, em consequência, convalidar a aprovação do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas - SC, conferida pelo Ministro Presidente, à época, *ad referendum*, com a respectiva autorização para a execução da obra. Adicionalmente, determinar ao Tribunal Regional da 12ª Região que adote as providências necessárias para a fiel observância das seguintes medidas complementares: a) apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), totalizando mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para a instalação de uma única Vara do Trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico; b) apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de reforma do imóvel em conformidade com os apontamentos, dimensões e valores, esses últimos a maior, indicados igualmente pela CCAUD/CSJT no Parecer Técnico nº 22/2017, com os mesmos efeitos já expostos na alínea 'a', precedente; c) publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70 /2010; d) atentar para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam



fls.32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000

previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT; e) atentar para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional; f) observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 25 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Conselheiro Relator